



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### **RESPOSTA – RECURSO ADMINISTRATIVO – TP Nº 007/2017**

**À EMPRESA R.M EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.**

**Assunto: Resposta ao Recurso administrativo interposto contra a sua Inabilitação, na Tomada de Preços nº 07/2017.**

#### **RESUMO DOS FATOS**

Na data de 16/01/2018, a Comissão permanente de licitações reuniu-se para a abertura e análise dos envelopes de habilitação e proposta, da TP nº 007/2017 onde todas as licitantes foram inabilitadas, as licitantes:

**R.M EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP;**

**J.R ALMEIDA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELETRICA LTDA – ME;**

**ELETRO CASARE LTDA - EPP.**

Desta forma, e com base no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, como todos os licitantes foram inabilitados, a Comissão de Licitação decidiu em conceder o prazo legal de 08 (oito) dias uteis, para que todos os licitantes apresentassem a documentação faltante.

Neste sentido, a empresa **R.M EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, ao invés de utilizar o prazo concedido pela Comissão de Licitação e regularizar as sua pendencias, impetrou recurso administrativo, requerendo o EFEITO SUSPENSIVO do referido processo licitatório e alegando que o edital contem exigências abusivas especificamente ao 7.1.4, Letra "a" do edital:

#### **"7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):"**

"a) Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. "

Tal alegação da licitante **R.M EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, não deve prosperar, haja vista sua intempestividade, pois tais alegações deveria ser interpostas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, em conformidade a Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

***“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***

***§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.....***

***§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso....”***

Além disto a recorrente faz menção ao 7.1.2 Letra “d” do edital:

**“7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):”**

**“d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação de Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estado de São Paulo;”**

Conforme consta na ata da sessão de licitação, a Comissão de licitação deixou bem claro, que a recorrente apresentou a Certidão da Dívida Ativa do Estado, vencida, mas como se trata de empresa de pequeno porte (EPP) faz benefícios da Lei 123/2016, tendo o prazo legal de até 05 cinco dias para apresentação do documento, caso sendo declarada vencedora do certame.

É o resumo dos fatos.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### **DECISÃO**

Sucedo que a Administração, em todas as etapas do certame licitatório, zela pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade administrativa, contrariamente ao que alega a recorrente, que houve desrespeito desses princípios.

Além disso, a Administração vinculando-se ao instrumento convocatório nas decisões dos certames licitatórios, busca pela melhor e mais vantajosa contratação para o município.

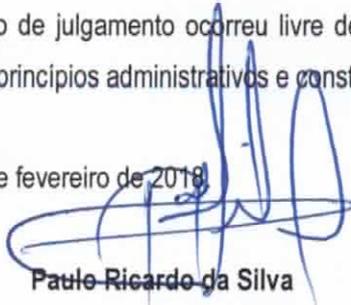
O que se busca nos procedimentos licitatórios é a amplitude da competitividade a fim de que se obtenha uma contratação justa e vantajosa à Administração.

Pelo recurso apresentado, a recorrente utiliza-se de alegações infundadas e descabidas com o intuito de afastar a competitividade com as demais licitantes.

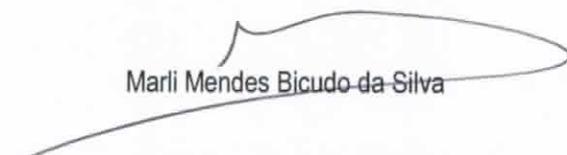
Por todo exposto, INDEFERIMOS o presente Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão proferida pela comissão de licitação.

Ademais, o procedimento de julgamento ocorreu livre de qualquer vício ou ilegalidade, pautado na vinculação ao instrumento convocatório e nos princípios administrativos e constitucionais exigidos para o certame licitatório.

São Miguel Arcanjo, 06 de fevereiro de 2018



**Paulo Ricardo da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



Marli Mendes Bicudo da Silva

Gisele Aparecida Ferreira Bonafonte



Darci Rodrigues



Gisele do P. Mendes  
Escriturária  
Mat 2972

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL**